



DECRETO Nº 18, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na organização curricular das instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Inciso II, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo em vista o que dispõe o artigo 3º, Inc. IV, e 5º, Inc. I, e o 215, § 1º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, deverão ser implementadas em todas as etapas e modalidades de ensino ofertado pela Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o estabelecido neste Decreto.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser parte integrante da matriz curricular de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó.

§ 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser compreendidas como um processo que redimensione as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas e os procedimentos de ensino.

§ 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida por meio de conteúdos, saberes, atitudes e valores voltados para o desenvolvimento de uma escola laica e intercultural, que valorize a diferença e a diversidade humana.

§ 4º A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida com base nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento das crianças e estudantes, em seu preparo para o exercício da cidadania em uma sociedade multicultural e pluriétnica.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena têm por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e indígenas, bem como o combate aos estereótipos, à discriminação racial e ao racismo.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à importância da pluralidade étnico-racial e da diversidade étnico-cultural na formação da sociedade brasileira.

§ 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena objetivam contribuir para a eliminação dos casos de racismo e para a educação emancipatória dos grupos discriminados.

§ 3º O Ensino das Relações Étnico-Raciais deve primar pela interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, considerando o desenvolvimento, nas crianças e estudantes, do raciocínio crítico e da capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições das populações afro-brasileiras e indígenas na construção da sociedade brasileira, não se limitando à mera descrição de fatos e acontecimentos.

§ 4º O ensino das Relações Étnico-Raciais dar-se-á de forma que propicie uma ação pedagógica inclusiva e continuada, que garanta o respeito aos ritmos e aos tempos de aprendizagem de cada estudante, levando em consideração as diferenças culturais e étnicas.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos, dos Regimentos Escolares, dos Planos de Gestão da Rede Municipal de Ensino; dos materiais didáticos e pedagógicos; do processo de ensino-aprendizagem e de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 4º Os Planos de Trabalho Docente deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação laica e compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

§ 1º A temática da pluralidade cultural referir-se-á ao conhecimento e à valorização das características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território nacional, às desigualdades socioeconômicas e à crítica às relações sociais discriminatórias e excludentes que permeiam a sociedade brasileira, oferecendo ao aluno a possibilidade de conhecer o Brasil como um país complexo, multifacetado e paradoxal.

§ 2º Os Planos de Trabalho Docente de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados, em todos os componentes curriculares da educação básica, de forma a incorporar, obrigatoriamente, os seguintes conteúdos:

- I - A história da África e dos Africanos;
- II - A história e as culturas dos povos indígenas no Brasil;
- III - A luta dos negros no Brasil e a cultura afro-brasileira;
- IV - O negro e o indígena na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas social, cultural, econômica e política;
- V - As culturas afro-brasileira e indígenas no Estado do Pernambuco e no Município de Tacaimbó.

§ 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena deverão se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e extracurriculares.

§ 4º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão valorizar os saberes, a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena, respeitando a diversidade religiosa.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Incluir a temática das Relações Étnico-Raciais no processo de formação continuada dos professores, bem como a elaboração de material didático-pedagógico que possa dar suporte acadêmico na atuação dos docentes no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- II - Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- III - Assegurar o atendimento ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial e nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- IV - Destacar as práticas pedagógicas relevantes em Educação das Relações Étnico-Raciais e publicizá-las;

V - Apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Caberá às Escolas da Rede Municipal de Ensino:

I - Desenvolver ações e projetos visando à concretização dos preceitos estabelecidos neste Decreto;

II - Promover, através do desenvolvimento de ações, projetos e atividades a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos,

III - Encaminhar soluções, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade;

Art. 7º Nos termos das Leis nº 14.402/2022 e nº 14.759/2023, o Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como "Dia dos Povos Indígenas" e como "Dia Nacional de Zumbi" e da "Consciência Negra", devendo estas datas serem tratadas como momentos simbólicos de sequências didáticas ou projetos pedagógicos elaborados sob uma perspectiva de reconhecimento e valorização das culturas e do patrimônio cultural, material e imaterial, dos afro-brasileiros e dos povos indígenas.

Parágrafo único. A Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser implementada, visando o combate à perpetuação de estereótipos e preconceitos, durante todo o ano letivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tacaimbó, 07 de junho de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO